



## PARECER

### AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2026

### DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ASSUNTO:** “Altera a lei nº 4.768, de 4 de dezembro de 2024, que cria o conselho municipal de esportes e lazer de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

**AUTOR: EXECUTIVO**

#### 1 – RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei tem por escopo alterar a Lei nº 4.768, de 4 de dezembro de 2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Itanhaém.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor esclarece que a proposta visa adequar a estrutura normativa do referido Conselho à atual organização administrativa da Prefeitura, promovendo ajustes em sua composição, funcionamento e vinculação administrativa.

O Executivo solicita a apreciação do projeto em regime de urgência, nos termos do art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores na 11ª Reunião das Comissões em 09 de abril de 2026, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos e encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão a fim de serem analisadas as matérias de sua competência, nos termos do art. 63, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### 2 – PARECER:

Após análise do conteúdo da propositura e do parecer jurídico exarado pelo Jurídico desta Casa de Leis, verifica-se que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e iniciativa legislativa.

Por corolário, trata-se de matéria de natureza legislativa e de iniciativa



privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, aplicado por simetria, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, por tratar de organização e funcionamento de órgão integrante da Administração Pública Municipal.

A matéria insere-se, ainda, no âmbito da competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que dispõe:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No tocante à constitucionalidade material, verifica-se que a proposta não afronta os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, limitando-se a promover ajustes na estrutura e no funcionamento de órgão consultivo já existente, vinculado ao Poder Executivo.

Neste diapasão, a proposta legislativa visa promover adequações na estrutura normativa do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, harmonizando-se com a organização administrativa municipal e contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas na área.

Dessa forma, a proposição encontra-se em consonância com a legislação vigente, observando os princípios da Administração Pública e apresentando adequada técnica legislativa, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998.

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 29/2026, sendo FAVORÁVEL à sua tramitação e encaminhamento para Comissão de Mérito.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 16 de abril de 2026.**

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
**Presidente**

**SEVERINO BENTO GOMES**  
**Vice-Presidente**

**ALEXANDRE FIRMINO ALVES**  
**Membro**

Este documento foi assinado digitalmente por SEVERINO BENTO GOMES em sexta-feira, 17 de abril de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validade e informe o código Y5WP-5SUN-6C49-6G09>.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=Y5WP-5SUN-6C49-6G09>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Y5WP-5SUN-6C49-6G09**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**